



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 21/08/2023

Lei 698/2023

21 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei eleva e cria novas vagas e cargos para o quadro permanente de pessoal efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Art. 2º. A administração da política de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha aqui entendida como por provimentos em cargos efetivos, obedecerão em número de vagas e cargos, aos já criados em legislação vigente e ao disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A relação de trabalho dos Servidores Municipais Efetivos é regida pela Legislação em vigor, sendo regime estatutário, com atribuições e requisitos mínimos dos cargos definidas por esta lei, incluindo os cargos criados em legislação anterior.

Art. 4º. Os novos cargos criados serão acrescidos aos já existentes, incluindo os cargos atuais, cuja jornada de trabalho semanal será de 40 horas semanais, exceto os cargos que tiverem jornadas reduzidas, mediante previsão contida na legislação federal ou ainda aqueles que trabalharem por hora de serviço, cujos valores salariais da jornada de 40 horas semanais serão proporcionais às horas trabalhadas semanalmente.

Art. 5º. Ficam criados os cargos na Lei Municipal Complementar nº 316/2007, de 24 de agosto de 2007, para efetividade, por meio de ingresso por concurso público, referente as vagas constantes no Anexo I desta Lei, no qual será introduzido como Anexo da Lei Municipal Complementar nº 316/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 21/08/2023

Art. 6º. No Anexo da Lei Municipal Complementar nº 316/2007, de 24/08/2007, bem como constante no Anexo desta Lei, ficam criadas 07 (sete) vagas para o cargo de Enfermeiro, além dos 02 (dois) cargos de Enfermeiro GSF – Grupo de Saúde da Família – PSF, sendo os 07 (sete) cargos criados nesta ocasião, com a denominação de classe Enfermeiro - Identificação – Código GE – NS001 – Referência 1-10, com quantidade de cargos 07, conforme quadro único anexo a esta Lei, com os salários que forem estabelecidos para o grupo de enfermagem, respeitadas as proporcionalidades das horas trabalhadas, como consta no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua aprovação e após sua publicação no Jornal Oficial Municipal de Santa Terezinha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 21 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 21/08/2023

ANEXO

GRUPO DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO R\$
ENFERMEIRO	08	40 HORAS SEMANAIS OU POR HORAS TRABALHADAS SEMANALMENTE	GS	1 A 10	SALÁRIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA O CARGO DE ENFERMEIRO, SENDO PAGO PROPORCIONALMENTE, QUANDO TRABALHADO MENOS OU MAIS DE 40 HORAS SEMANAIS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional